



SECRETARIA GERAL

# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

**LEI Nº 4.438, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

*DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;



SECRETARIA GERAL

# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

ARTIGO 2º - São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

ARTIGO 3º - O COMAD fica assim constituído:

I - Presidente;

II - Secretário-Executivo; e

III - Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão devidamente publicadas em veículo Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por um mínimo de mais 01 (um) ano.

§ 2º - o Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos e terá mandato de 2 (dois) anos de duração;

§ 3º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º - O COMAD deverá ser composto por nove membros, escolhidos entre cidadãos maiores e capazes, onde estarão obrigatoriamente incluídos:

I - Um representante da sociedade civil organizada;



SECRETARIA GERAL

# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

II - Dois representantes da Prefeitura Municipal – sendo um membro do órgão de Saúde e um Assessor do Gabinete do Prefeito Municipal;

III - Um representante de cada uma das entidades da Sociedade Organizada a seguir indicadas:

a - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD)

b - Grupo Amor Exigente

c - Comunidade Terapêutica “Tanque de Betesda”

d - Irmandade Alcoólatras Anônimos (A.A.) e

e - Irmandade Narcóticos Anônimos (N.A.).

ARTIGO 4º - O COMAD fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Comitê REMAD.

PARÁGRAFO ÚNICO - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD, que deverá ser elaborado pelo mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua constituição.



SECRETARIA GERAL

# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

ARTIGO 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

ARTIGO 7º - O COMAD será responsável pelo fornecimento das informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

ARTIGO 8º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário; cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentá-la, no que couber.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 19 de Setembro de 2017.

  
**SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 19 de setembro de 2017

  
Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral